

Nota Informativa

**Decreto Presidencial n.º
133/26 – Regimes Especiais de
Co-Seguro**

10/08/2026



Decreto Presidencial n.º 133/26 – Regimes Especiais de Co-Seguro

Foi publicado no Diário da República de **6 de Agosto de 2026, o Decreto Presidencial n.º 133/26**, que aprova os Regimes Especiais de Co-Seguro aplicáveis a sectores estratégicos da economia angolana.

O Decreto regulamenta o artigo 148.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho (Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora), **entrando em vigor no dia da publicação**.

OBJECTIVO FUNDAMENTAL

Salvaguardar o interesse nacional na cobertura de riscos de sectores estratégicos, promover a capacidade de retenção do mercado segurador nacional, reduzir a cedência em resseguro ao exterior e garantir o envolvimento de todas as empresas de seguros sediadas em Angola num mecanismo abrangente de cobertura de riscos estratégicos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O diploma estabelece a obrigatoriedade de co-seguro especial para os seguintes sectores/actividades:

- Actividades petrolíferas
- Actividades mineiras
- Aeronaves do Sector da Aviação Civil
- Infra-estruturas públicas do Sector das Telecomunicações
- Infra-estruturas públicas do Sector dos Transportes
- Infra-estruturas públicas do Sector da Energia e Águas

Abrange igualmente os seguros de engenharia, multi-risco indústria, marítimo de casco, obras e montagens, incêndio e elementos da natureza (artigo 2.º, n.º 2).

OBRIGATORIEDADE

- Todos os riscos seguráveis das actividades petrolíferas e mineiras
- Todos os riscos seguráveis das aeronaves da Aviação Civil
- Infra-estruturas públicas (telecomunicações, transportes, energia e águas): obrigatório quando o capital seguro $\geq$ USD 20.000.000,00

Excepção: seguradoras que provem capacidade para reter 100% do risco nos contractos do n.º 2 do artigo 2.º ficam dispensadas da obrigatoriedade.

PRINCIPAIS ASPECTOS DO REGIME

Apólice Única e Quota-Parte

Cada Acordo de Co-Seguro é titulado por apólice única para cada risco, emitida pela seguradora líder e assinada por todas as co-seguradoras. Na apólice deve constar a quota-parte do risco assumido por cada seguradora participante.

Processo de Adesão e Requisitos

O processo de adesão a um Acordo de Co-Seguro obedece aos seguintes passos:

- Candidatura junto da Seguradora Líder
- A líder valida requisitos e selecciona empresas elegíveis
- Submissão de proposta de integrantes ao Organismo de Supervisão
- O Organismo de Supervisão pode opor-se de forma fundamentada em 15 dias; falta de oposição equivale a deferimento tácito.

Requisitos de adesão

- Autorização legal para operar em Angola
- Mínimo de 1 ano de exercício efectivo no ramo não vida
- Cumprimento dos critérios de solvabilidade e suficiência financeira
- Situação fiscal regularizada

Requisitos da Seguradora Líder

A seguradora líder deve cumprir requisitos acrescidos:

- Histórico de participação efectiva no co-seguro especial de pelo menos 2 anos
- Cumprimento de rácios de solvabilidade nos últimos 3 anos consecutivos
- Margem de solvência $\geq 140\%$
- Obrigações fiscais e contribuições à segurança social em dia
- Apólice válida de seguro de acidentes de trabalho
- Capacidade financeira e técnica para gestão de grandes riscos

Órgãos do Acordo e Funções da Líder

O Acordo de Co-Seguro é composto por dois órgãos: a Assembleia Geral (órgão deliberativo, que fiscaliza a líder, aprova relatório técnico, programa de renovação, plano de resseguro, taxa de gestão e regulamento interno) e a Seguradora Líder.

Compete à Seguradora Líder, entre outras funções: presidir à Assembleia-Geral; gerir as actividades correntes; receber propostas de risco; emitir apólice e cobrar prémios; regularizar sinistros; negociar e colocar riscos no mercado de resseguro; e elaborar relatório técnico de gestão partilhado com as co-seguradoras.

Renovação

As propostas de renovação devem ser formalizadas com uma antecedência mínima de 5 meses relativamente ao termo de vigência da apólice.

Responsabilidade Individual

As co-seguradoras são individualmente responsáveis perante o segurado, sem responsabilidade solidária — o limite de responsabilidade de cada uma restringe-se à quota-parte assumida.

Confidencialidade

Todas as partes estão obrigadas ao sigilo sobre o teor do Contracto de Co-Seguro, por um período mínimo de 5 anos. As excepções limitam-se a exigências legais, contratuais ou de entidades públicas.

Contra-Ordenações

Os incumprimentos constituem infracções muito graves, punidas nos termos dos artigos 224.º a 231.º da Lei n.º 18/22. Incluem, nomeadamente:

falta de subscrição obrigatória, recusa injustificada de risco, incumprimento de prazos de abandono, violação da confidencialidade e falta de prestação de informação.

Colocação em Resseguro e Auditoria

Compete à líder a colocação em resseguro, que deve ser feita por via de correctores (nacionais ou estrangeiros), garantindo os melhores termos e condições no interesse nacional.

A auditoria externa ao fluxo financeiro do Acordo é obrigatória, devendo o respectivo relatório ser apresentado anualmente ao Organismo de Supervisão.

REGIME TRANSITÓRIO

As seguradoras que tenham actualmente na sua carteira apólices abrangidas pelo âmbito deste diploma devem, no período de renovação, transferi-las para o respectivo Acordo de Co-Seguro.

Nota prática: Esta disposição implica que todas as seguradoras com carteiras nos sectores abrangidos devem planear a migração das suas apólices existentes para o regime de co-seguro especial, no próximo ciclo de renovação.

CONCLUSÕES E IMPACTOS PRÁTICOS

O Decreto Presidencial n.º 133/26 introduz alterações estruturais significativas, destacando-se os seguintes impactos para os sectores jurídico, bancário e financeiro:

Para o sector jurídico

- Necessidade de revisão e adaptação dos contractos de seguro em vigor nos sectores abrangidos
- Obrigatoriedade de *compliance* com os novos requisitos de adesão e de exercício da liderança
- Regime sancionatório severo que exige especial atenção ao cumprimento

Para o sector bancário e financeiro

- Reforço da capacidade de retenção nacional, com menor cedência em resseguro ao exterior
- Oportunidades para seguradoras nacionais, que passam a participar obrigatoriamente em riscos de grande dimensão
- Exigência de margens de solvência elevadas ($\geq 140\%$) para a função de líder, o que poderá favorecer a consolidação do sector
- Necessidade de revisão das estratégias de resseguro e de colocação de riscos

Aspectos transversais

- Reforço da supervisão regulatória
- Obrigatoriedade de auditoria externa ao fluxo financeiro dos Acordos
- Transição obrigatória das apólices existentes no período de renovação
- Confidencialidade reforçada (5 anos) sobre o teor dos contratos de co-seguro

AVISO LEGAL

A presente nota informativa tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico.

Para consulta integral do diploma: Decreto Presidencial n.º 133/26, Diário da República, I Série, n.º 148, de 6 de Agosto de 2026.

Contactos

Para mais informações, contacte:



Sofia Ferreira Enriquez

Sócia
Portugal

T: +351 213 587 500

sfenriquez@eversheds-sutherland.net



Sónia das Neves Serafim

Associada Sénior
Portugal

T: +351 213 587 500

sdasnevesserafim@eversheds-sutherland.net